Lei nº 12190

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.991, e dá outras providências.

Lei:

Capítulo I.

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1991.

Artigo 2º - Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no capítulo V da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novos bens.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão a Legislação Federal pertinente e as disponibilidades financeiras do Município.

Capítulo II

Das prioridades e metas da Administração Municipal

Artigo 8º - na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

A- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as materias de competência municipal;
B- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e organizacional do município.
C- Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM;
D- Dar publicidade aos atos do Legislativo municipal;

II- Administração e Planejamento:

A- Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;
B- Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
C- Incentivar o treinamento de Recursos Humanos;
D- Aperfeiçoar os sistemas de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;
E- Promover Assistência Jurídica;
F- Coordenar e assessorar as atividades municipais;
G- Contribuir para as associações: Brasileira e Paranaense dos municípios, municípios do médio Paranapanema (AMEPAR), ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), e a Fundação de Assistencia aos Municípios do paraná-(FAMEPAR).
H- Dar publicidade aos Atos e Fatos e a Divulgação do município.
I- Proceder o cumprimento de decisões judiciais, mediante ao pagamento de indenizações.
J- Manter em bom funcionamento o Edifício Sede do município.
K- Manter e conservar prédios públicos municipais;
L- Reformar e ou ampliar prédios públicos municipais;

M. Pagar e amortizar os compromissos contraídos pelo município;
N. Pagar juros, Comissões e outras despesas sobre as operações de Crédito por antecipação de receitas e outras;
O. Adquirir equipamento para ampliação e ou melhorias do centro de Processamento de Dados do Município;
P. Manter as atividades do Centro de Processamento de Dados do município, para execução dos serviços de Tributação, controle de Pessoal e Emissão de Folhas de Pagamento e, a contabilidade Municipal;

III - Agricultura:

A. Desenvolver atividades de produção agropecuária através do convênio c EMATER (PR) e outros Orgãos de Assistência Agropecuária;
B. Implementar o abastecimento através dos projetos mercadão Popular e de Compras;
C. Construir e manter o Matadouro municipal;
D. Manter a produtividade da Horta e Pomar Comunitários do município

IV - Comunicação:

A. Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Telefônico do Patrimônio de São Benedito;

V - Defesa Nacional e Segurança Pública:

A. Manter as atividades das Juntas de Serviço Militar do município;
B. Manter através de convênio as Viaturas da Delegacia Regional de Polícia no município;
C. Construir e instalar um (1) módulo Policial na sede do Município;
D. Adquirir equipamentos necessários para o combate

a incêndio;
VI - Educação e Cultura:
A - Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar de até 750 vagas anuais, na Rede Municipal, composta de 16 unidades escolares;
B - Promover a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino, afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
C - Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental.
d - Manter as atividades de transporte aos estudantes residentes na Zona Rural, para frequentarem as escolas da sede do município e bem como, aqueles que frequentam escolas fora da sede do município;
E - Construir e ou reconstruir até 8(oito) unidades escolares no município;
F - Construir as dependências e instalar a creche municipal e bem como o seu regular funcionamento, para o atendimento às crianças menores do município;
G - Propiciar orientações especializadas às equipes desportivas amadoras do município, com a manutenção de Professores de Educação Física, utilização de materiais e equipamentos adequados.
H - Promover ajuda financeira e outras às equipes e atletas amadores, afim de participarem de competições esportivas, representando o município;
I - Promover realização de competições esportivas do município;
J - Subvencionar o Educandário Divina Providência desta cidade;

K- Propiciar o regular funcionamento do Estádio Municipal 1º de Maio, do Ginásio de Esportes Sete de Novembro e outros Praças Esportivas;
L- Manter o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;
M- Promover o acréscimo ao acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal, mediante aquisição de coleções de livros, assinaturas de revistas e outras obras literárias;
N- Ampliar e manter em atividades a fanfarra municipal, afim de atuar nas datas comemorativas e festivas do município.
O- Prestar auxílio financeiro a estudantes do município;

VII - Habitação e Urbanismo:

A- Manter as praças, Ruas e Avenidas na sede do município, Vilas e Bairros;
B- Executar obras para urbanizar Praças, Ruas e Avenidas da Sede do Município;
C- Executar obras de construção de muros e passeios (calçadas) na área urbana do município;
D- Manter a operacionalização dos serviços de Limpeza Pública e da coleta de lixo da área urbana do município;
E- Adquirir equipamentos necessários a melhoria dos serviços de Limpeza Pública e da coleta de lixo da sede do município;
F- Manter, melhorar e ampliar o Cemitério Municipal.
G- Construir nas proximidades do Cemitério Municipal a capela para velórios (capela mortuária);
H- Manter, conservar, melhorar e ampliar o sistema de Iluminação Pública da sede do município;
I- Adquirir áreas urbanizáveis para construção de casas populares na sede do município;

J. Executar obras de construção de casas populares para servidores municipais;

VIII - Indústria, Comércio e Serviços:

A. Executar as obras para construção do Balneário municipal, bem como o seu regular funcionamento, afim de promover o Turismo municipal e propiciar o lazer à população mais carente;

B. Adquirir area de terreno destinada à criação do Parque Industrial no município;

IX - Saúde e Saneamento:

A. Executar os serviços de apôio às atividades de Assistência Médica Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial;

B. Transferir recursos financeiros à SERMUSA - Serviço municipal de Saúde;

C. Adquirir produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos, cirúrgicos e outros, para possibilitar o atendimento à população do município;

D. Manter a operacionalização do Micro-Sistema de abastecimento de Água Potável do Patrimônio de São Benedito;

E. Transferir recursos financeiros ao SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal;

F. Transferir recursos financeiros e outros ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para a execução de obras de construção do sistema de esgoto sanitário na sede do município;

G. Adquirir area de terras necessárias à construção das lagoas para o tratamento de esgotos sanitários;

H. Construir e Adquirir as instalações as instalações e equipamentos necessarios ao funcionamento de um Posto

de Saúde Municipal;
I - Administrar e executar os serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial pelo Serviço Municipal de Saúde de Joaquim Pitão - SERMUSA;
J - Administrar e prestar serviços de fornecimento de água potável e o sistema de esgoto sanitário pelo serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
K - Execução pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - das obras de conclusão do prédio para sua sede;
X - Assistência e Previdência:
A - Concessão de ajuda financeira aos serviços municipais, para atender despesas com o tratamento de saúde e de seus familiares;
B - Atender ao cumprimento dos direitos legais aos inativos e Pensionistas do Município;
C - Contribuir para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
D - Manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos à população carente;
E - Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes e ou produtores em geral, a fim de fornecê-los à população carente do município, mediante prescrição médica;
F - Atender o menor, mediante subvenção social à associação de proteção à maternidade e à infância;
G - Subvenção à creche Lar de Jesus do Município, para dar atendimento ao menor;
H - Subvencionar o instituto São José desta cidade,

afim de propiciar atendimento ao menor;
I- Amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes;
J- Manter convênio com a Legião Brasileira de Assistência - L.B.A, afim de dar atendimento às crianças, idosos e às futuras mães;
K- Prestar subvenção social à sociedade São Vicente de Paula - Vicentinos -;
L- Subvencionar a Associação de Recuperação aos Alcoolatras de Jaguapitã;
M- Contribuir para o Instituto do Câncer de Londrina, afim de mesmo oferecer atendimento médico hospitalar às pessoas encaminhadas pelo Município;
N- Prestar ajuda financeira e outras ao Asilo desta cidade;
O- Auxiliar e ou contribuir com a APAE local, para as obras de construção de sua sede e bem como o seu regular funcionamento;
P- Atender a criança e ao adolescente, mediante subvenção social ao conselho municipal do Direito da criança e do Adolescente, com a manutenção do Fundo Municipal, vinculado o esse conselho, conforme determina a Lei nº 8069 de 13/07/90;

XI - Transporte:

A- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
B- Duplicar a pista recomendada do Serviço Rodoviário Municipal;
C- Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do Município;
D- Executar obras de revestimento primário das estra-

das vicinais do município, possibilitando o tráfego normal nas mesmas durante o ano todo, afim de propiciar o escoamento da produção agro pecuária;

E- Manter a operacionalização do serviço da Estação Rodoviária Municipal, para dar atendimento ao transporte intermunicipal;

F- Manter a operacionalização do serviço da Oficina Mecânica e da Garagem municipal, visando manter em bom estado de funcionamento e a guarda dos veículos e máquinas da frota mecanizada municipal;

G- Executar obras de ampliação e melhorias do prédio da Oficina mecânica e Garagem municipal;

H- Executar obras de construção de galerias e bueiros pluviais na sede do município para o combate a erosão urbana;

I- Executar obras de construção de meio-fios e sarjetas e também obras de pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas da sede do município;

J- Executar obras de recapeamento asfáltico de ruas e Avenidas da sede do município;

K- Instalar a sinalização urbana nas vias e logradouros;

L- Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfáltica e outros na sede do município;

M- Executar obras de construção da Garagem e Oficina mecânica, para a guarda e conservação dos veículos e máquinas do Município;

N- Ampliar o abrigo do Ponto de Taxi desta cidade;

O- Construir, às margens das rodovias do município, abrigos para os usuários de ônibus;

Capitulo III

Do Orçamento Municipal

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo até o mês anterior para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da constituição Federal do Brasil.

Artigo 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 15º - Na fixação das despesas serão observadas

as prioridades e metas determinadas no Art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços ja implantados.

Capitulo IV

Dos Orçamentos da Autarquia

Artigo 16º - Os orçamentos do serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -, e do serviço municipal de saúde de Jaguapitã - SERMUSA -, obedecerão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridade, e metas especificadas no art. 8º desta Lei.

Artigo 17º - As receitas e despesas das Entidades mencionadas no Art. 16 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Capítulo V.

Das alterações na Legislação Tributária

Artigo 18º. O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1991, o que será objeto do Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três (3) meses antes do encerramento do exercício de 1.990, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição Fiscal.

Artigo 19º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legisla-

ção Tributária, encaminhados à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Art. 43, desta Lei.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 20: - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Pns, 27 de Setembro de 1990.

Nestor Antonio da Cruz
-Prefeito Municipal-